



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 18.675.900/0001-02  
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000  
E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

**DECRETO N° . 016 DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE COMPLEMENTAÇÃO ESTABELECIDAS NO DECRETO 15 DE 26 DE MARÇO DE 2021, DO PROTOCOLO ONDA ROXA EM BIOSSEGURANÇA SANITÁRIO-EPIDEMIOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), Adalto Luís Leal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da lei Orgânica do Município.

Considerando O Decreto Municipal n° 035 de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública, em razão da disseminação da Pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID19 - Novo Coronarírus;

Considerando a necessidade de complementar as medidas estabelecidas no Decreto Municipal n. 015 de 26 de março de 2021; do protocolo onda roxa em biossegurança sanitário-epidemiológico do município de Espírito Santo do Dourado;

Considerando a necessidade de coibir a realização de aglomeração, festas e baladas clandestinas, que constituem relevante fator de programação da COVID-19, inclusive na zona rural do Município.

**D E C R E T A:**

**Artigo 1°** - Fica proibida, durante o período do “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico Onda Roxa” no Município de Espírito Santo do Dourado, a venda, a distribuição, e o fornecimento de bebidas alcoólicas por quaisquer pessoas e estabelecimentos, inclusive supermercados e congêneres, e por qualquer sistema de vendas, inclusive entregas a domicílio (delivery).

**Artigo 2°** - A proibição de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, previstas no art.7, inciso V, da Deliberação n. 130/2021, estende-se também às chácaras, sítios e congêneres em todo o território do Município de Espírito Santo do Dourado, pelos quais estarão solidariamente responsável o proprietário e o possuidor a qualquer título.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

**Artigo 3º** - O descumprimento do dispositivo neste decreto implicará infração sanitária, que prevê, entre outras, as penalidades de multa, apreensão de produtos e interdição do estabelecimento, podendo ainda caracterizar infração das normas de defesa do consumidor, conforme artigo 56 da Lei Federal n. 8.078 de 11 de setembro de 1990.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor as 16:00 horas do dia 29 de março de 2021.

Espírito Santo do Dourado, 29 de março de 2021.

  
Adalto Luís Leal  
Prefeito Municipal

